

MARCAS LEGAIS DA CONTRASTARIA PORTUGUESA

Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto e Portaria n.º 374-A/2017, de 31 de outubro | Quadro de Marcas em vigor desde 1 de jan. de 2021



MARCAS LEGAIS:

MARCA DE RESPONSABILIDADE DE FABRICO OU EQUIVALENTE



MARCA DE CONTRASTARIA



MARCAS DE CONTRASTARIA

PLATINA



PALÁDIO



BARRAS

Platina, ouro, paládio ou prata (acompanhado da designação do respetivo metal)



OUTRAS MARCAS

Artigos com metal precioso de interesse especial de reconhecido interesse arqueológico, histórico ou artístico, de fabrico posterior a 1882 e desde que tenham comprovadamente mais de 50 anos



Artigos com metal precioso apresentados individualmente, significando que a garantia de toque se cinge a metal limpo



Artigos com metal precioso importados por entidades não licenciadas ou caso se desconheça o responsável pelo seu fabrico



Artigos com platina do respetivo toque 500, desde que tenham comprovadamente mais de 50 anos



Artigos com ouro do respetivo toque 800, desde que tenham comprovadamente mais de 50 anos



Artigos com prata do respetivo toque 833, desde que tenham comprovadamente mais de 50 anos



Artigos como relógios, óculos e lunetas de ouro do respetivo toque 750, desde que tenham comprovadamente mais de 50 anos



Artefactos compostos constituídos por metal precioso e metal comum



OURO



PRATA



ARTEFACTOS DE OURIVESARIA COM INTERESSE ESPECIAL

Artefactos de ourivesaria que contenham marcas de extintos contrastes municipais



Artefactos de ourivesaria de reconhecido merecimento arqueológico, histórico ou artístico



ARTEFACTOS MISTOS (PLATINA, OURO, PALÁDIO, PRATA)

Os artefactos com partes de diferentes metais preciosos são marcados com os punções dos respetivos metais e toques

MARCAS COMUNS DE CONTROLO

OURO



PLATINA



PRATA



PALÁDIO



MARCAS DA CONVENÇÃO



As marcas mínimas a serem aplicadas nos artefactos são: uma marca de responsabilidade, a marca de contrastaria, a marca comum de controlo e a marca do toque correspondente em algarismos árabes.

MARCAS DE OUTROS PAÍSES DA UE OU DO EEE

São reconhecidas as marcas provenientes de um estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que cumpram os requisitos expressos no artigo 11.º do RJOC. Para mais informação consultar a Contrastaria de Lisboa ou a do Porto.